



LEI Nº 5735, DE 09 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre reconhecer como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO JESUS É O SENHOR E A IMACULADA NOSSA MÃE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

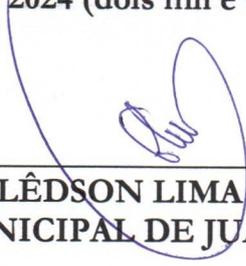
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO JESUS É O SENHOR E A IMACULADA NOSSA MÃE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.391.301/0001-07, tendo a instituição como atividades a filantropia, atividades assistenciais, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

  
\_\_\_\_\_  
GLÊDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



**Autoria: Evaldo Araújo Nunes.**

**Coautoria Raimundo Farias Gregório Júnior.**

**Subscritores: José Ivanildo Rosendo do Nascimento; William dos Santos Bazílio;  
Cícero Claudionor Lima Mota;**



**LEI**

**DE \_\_\_\_ DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre reconhecer como de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO JESUS É O SENHOR E A IMACULADA NOSSA MÃE** e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO JESUS É O SENHOR E A IMACULADA NOSSA MÃE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.391.301/0001-07, tendo a instituição como atividades a filantropia, atividades assistenciais, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, ou crença religiosa.

**Art. 2ª** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3ª** Revogam-se as disposições em contrário.



**CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO**  
**PRESIDENTE CMJN/CE**

**Autoria:** Evaldo Araújo Nunes.

**Coautoria** Raimundo Farias Gregório Júnior.

**Subscritores:** José Ivanildo Rosendo do Nascimento; William dos Santos Bazílio; Cícero Claudionor Lima Mota.